



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 124/84

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, aprova a estrutura básica operacional e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

TÍTULO I

DO OBJETIVO PERMANENTE

Art. 1º - A Administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas ou, indiretas ou, indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros poderes públicos tem como objetivo permanente, assegurar a população de Mundo Novo - MS condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar.

Art. 2º - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal adotará as medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob seu comando, atuem efetivamente de forma integrada e racional e em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares, na realização das missões indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS E DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento como instrumento básico para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - promoção da modernização dos órgãos, entidades, instrumentos, procedimentos e normas da Administração Pública, com vistas a redução de custos e desperdícios, e maior eficiência da ação administrativa;

IV - valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal, através da criação de condições próprias ao acesso indiscriminado às oportunidades de emprego público, traduzidas em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 4º - O planejamento como método e instrumento de ação racional compreenderá a elaboração dos Planos e Programas de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Na elaboração de planos e programas será permitido ao Chefe do Executivo Municipal a contratação de empresas ou profissionais de notória especialização, obedecidos os critérios legais e desde que comprovada a impossibilidade da realização através dos recursos humanos e materiais disponíveis internamente.

Art. 6º - A execução de planos e programas elaborados, serão objetos de permanente coordenação e controle, em todos os níveis administrativos.

Art. 7º - O controle compreenderá principalmente:

I - o acompanhamento, pela Chefia, da execução dos programas, projetos e atividades, e da observância das normas que regulam a atividade do órgão controlado;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios do Sistema Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, para execução dos seus planos e programas, poderá realizar acordos e convênios com órgãos dos Governos Federal e Estadual, coordenando ações para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área.

Art. 9º - Quando necessário para realização de obras ou serviços, observados os preceitos legais em vigor, a Prefeitura Municipal poderá recorrer à forma de execução indireta ou delegada, por concessão ou permissão, cabendo aos poderes públicos municipais a sua regulamentação e fiscalização.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS E ESPECIAIS DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS

SEÇÃO I

DO PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 - Cumpre ao Prefeito na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, dirigir através dos órgãos públicos a ele subordinados, a administração do Município, exercendo todas as atribuições previstas explícitas ou implícitamente, nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica dos Municípios e demais leis complementares ou ordinárias, e todas aquelas que não lhes sejam vedadas por lei.

SEÇÃO II

DOS ASSESSORES DO GABINETE E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 11 - São atribuições dos Assessores do Gabinete e dos Diretores de Departamento como auxiliares diretos do Prefeito, exercer, na área de sua competência, a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12 - A supervisão a cargo dos Assessores do Gabinete e dos Diretores de Departamentos, tem por principal objetivo:

I - assegurar a observância da legislação federal, estadual e municipal;

II- promover e assegurar a elaboração e execução dos programas de governo;

III- coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com as dos demais órgãos municipais;

IV- assegurar a fiscalização da aplicação de dinheiro, valores e bens públicos;

V - acompanhar os custos globais dos programas de governo, visando a produtividade dos serviços e a redução de seus custos.

Art. 13 - Aos Supervisores Distritais como Assessores do Gabinete, além das atribuições enumeradas no Art. 12, compete exercer nos limites de sua jurisdição, as funções administrativas delegadas por ato do Prefeito, e especialmente:

I - manter o Prefeito constantemente informado sobre a execução dos serviços públicos no distrito, propondo as medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - fiscalizar os serviços em execução no distrito pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito qualquer deficiência ou irregularidade;

III - inspecionar estradas, pontes, jardins, parques e caminhos vicinais do distrito;

IV - elaborar relatórios periódicos para apreciação do Prefeito, especificando as atividades desenvolvidas no distrito;

V - manter estreito contato com o Departamento Municipal de Administração e Fazenda visando a cobrança de tributos e demais determinações;

VI - fornecer à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral os dados necessários para elaboração e execução do plano de desenvolvimento regional;

VII - receber e encaminhar os requerimentos dirigidos ao Prefeito, informando-os quando necessário;

VIII - sugerir e solicitar do Prefeito as providências que julgar necessárias para propiciar, aprimorar e manter os andamentos dos serviços sob sua responsabilidade;

IX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 14 - São atribuições dos Chefes de Divisão, como auxiliares diretos dos Diretores de Departamentos, exercerem a nível de direção, na área de sua competência, a orientação, coordenação, supervisão e execução das atividades inerentes à denominação do órgão ao qual estão subordinados.

Art. 15 - As atividades a cargo dos Chefes de Divisão têm por principal objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - assegurar a perfeita execução do planejamento administrativo Municipal;
- II - promover a execução dos programas de governo;
- III - coordenar as atividades do órgão sob a sua responsabilidade e desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 16 - Os servidores públicos da Administração Municipal reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor;

SEÇÃO II

DAS LICITAÇÕES

Art. 17 - A contratação de obras, serviços, compras e as alienações, serão realizadas de conformidade com a legislação federal e estadual que trata a matéria.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO III

DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 18 - Os atos do Poder Executivo Municipal constituir-se-ão principalmente em: sanção ou vetos das leis, expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos de sua competência.

Art. 19 - A publicação dos atos do Poder Executivo Municipal, enquanto não houver órgão de imprensa no Município, será feita através de afixação na sede da Prefeitura ou Câmara, ou periódico de grande circulação no Município, ou ainda pela Imprensa Oficial do Estado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 20 - A estrutura básica operacional da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, será composta dos seguintes órgãos e sub-unidades:

- I - Gabinete do Prefeito ;
 - a. Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Junta do Serviço Militar - J.S.M.;
- IV - Unidade Municipal de Cadastramento - U.M.C;
- V - Comissão Municipal do Mobral;
- VI - Supervisões Distritais;
- VII - Departamento Municipal de Desenvolvimento de Recursos Hum

nos:



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a. Divisão Municipal de Educação e Cultura;
- b. Divisão Municipal de Educação Física e Desportos;
- c. Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social;
- d. Divisão Municipal de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

VIII-Departamento Municipal de Administração e Fazenda;

- a. Divisão Municipal de Cadastro e Tributação;
- b. Divisão Municipal de Contabilidade e Administração Financeira;
- c. Divisão Municipal de Controle de Arrecadação;
- d. Divisão Municipal de Tesouraria;
- e. Divisão Municipal de Pessoal e Serviços Auxiliares;
- f. Divisão Municipal de Material e Patrimônio.

IX-Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- a. Divisão Municipal de Obras e Construções;
- b. Divisão Municipal de Estradas;
- c. Divisão Municipal de Trânsito;
- d. Divisão Municipal de Limpeza Pública;
- e. Divisão Municipal de Parques e Jardins;
- f. Divisão Municipal de Cemitérios.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 21 - O Gabinete do Prefeito, é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento aos municípales e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo os de representação e divulgação. É de sua competência o Planejamento e a Coordenação Geral dos órgãos municipais, assistir a elaboração do Orçamento de Investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, acompanhar a sua execução e promover permanentemente estudos para o constante aprimoramento dos serviços municipais e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Aplica-se as disposições deste artigo à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 22 - A Procuradoria Jurídica, é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre todas as matérias legais que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa, defender o Município em juízo e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 23 - A Junta do Serviço Militar - JSM, é o órgão do alistamento militar na área do Município, na forma do artigo 11, da Lei Federal Nº 4.375, de 17.08.64, e caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela sua manutenção. É constituída de um Presidente que será sempre o Prefeito Municipal e um Secretário, designado para a função a critério do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO IV

DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO

Art. 24 - A Unidade Municipal de Cadastro - UMC, é o órgão encarregado de exercer, no âmbito do Município, as tarefas concernentes ao recadastro de imóveis rurais e prestação de assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural a cargo do Incra. Exercerá suas atividades de acordo com as disposições do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e executará outras atividades inerentes à sua denominação na área de sua competência.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBIL

Art. 25 - A Comissão Municipal do Mobil é o órgão encarregado de planejar, coordenar e executar no âmbito do Município, todas as atividades inerentes à sua denominação, obedecendo a legislação pertinente. Manter contato e viabilizar convênios junto às autoridades e instituições Federais e Estaduais, pertinentes à área de sua atuação e desempenhar outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DA SUPERVISÃO DISTRITAL

Art. 26 - A Supervisão Distrital é o órgão de desconcentração administrativa, ao qual compete administrar o Distrito de sua jurisdição, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal, desde que sejam relacionados com a sua comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

distrital e coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS E DIVISÕES DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 27 - O Departamento Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos é o órgão responsável pelo planejamento, execução e supervisão das atividades educacionais do Município, especialmente a educação do primeiro grau, manutenção de estabelecimentos de ensino, de bibliotecas públicas, atividades de cultura, de esporte, coordenação de educação física, coordenação da merenda escolar e promoção de atividades de lazer, efetivação e controle da assistência médica à população, desenvolvimento de atividades de promoção e assistência social ao menor e à população de baixa renda. Desenvolvimento das atividades e ações de fiscalização e vigilância sanitária no âmbito do Município e desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 28 - A Divisão Municipal de Educação e Cultura é órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos, encarregado de desenvolver todas as atividades inerentes à educação e cultura no âmbito do Município segundo as normas estaduais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado, coordenar a merenda escolar e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua chefia imediata.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Art. 29 - A Divisão Municipal de Educação Física e Desportos é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos, encarregado de desenvolver todas as atividades inerentes à coordenação de educação física, promoção de lazer, bem como competições esportivas e outras atividades afins. Assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua chefia imediata.

SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 30 - A Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos, encarregado de promover o levantamento de saúde e saneamento básico do Município, desenvolver as atividades inerentes à assistência médica e odontológica no âmbito do Município, planejar, coordenar e executar a política de saúde da Administração Municipal, planejar, coordenar e executar as atividades inerentes à assistência e promoção social do menor, promover o bem-estar coletivo através de ações comunitárias, assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia Imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SUB-SEÇÃO IV

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 31 - A Divisão Municipal de Fiscalização e Vigilância Sanitária é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos, encarregado de coordenar, orientar e fiscalizar no âmbito do Município, o cumprimento das normas e padrões na área de saneamento do meio, saúde e vigilância sanitária; exercer a fiscalização prevista na legislação pertinente, promover intercâmbio com outros órgãos que desenvolvam ações de saneamento básico e vigilância sanitária; supervisionar, controlar, fiscalizar e efetuar inspeções periódicas nos mercados, feiras, abatedouros municipais e congêneres; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 32 - O Departamento Municipal de Administração e Fazenda é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da política administrativa, econômica e fiscal do Município, exercendo as atividades de lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, elaboração do orçamento e o controle de sua execução, bem como, as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, tesouraria, comunicação interna, arquivo, zeladoria, e ainda, a formalização dos Atos do Poder Executivo, e outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 33 - A Divisão Municipal de Cadastro e Tributação é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda, encarregado de manter atualizado o Cadastro de Contribuintes, o Cadastro Imobiliário e realizar os cálculos necessários à fixação de valores e medidas que servirão de base para o lançamento de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; desenvolver as tarefas inerentes à Fiscalização Tributária, assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 34 - A Divisão Municipal de Contabilidade e Administração Financeira é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda, encarregado de elaborar a escrituração sintética e explicitamente a contabilidade orçamentária financeira e patrimonial do Município de acordo com as leis em vigor; realizar balanços gerais, balancetes, demonstrativos de receita e despesa, tomada de contas dos agentes responsáveis pelo Erário Público Municipal; controlar a execução do orçamento municipal em todas as suas fases; promover o empenho prévio das despesas e o registro e controle dos fatos ligados aos interesses da Prefeitura ou à administração de seus bens; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

Art. 35 - A Divisão Municipal de Controle e Arrecadação é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda, encarregado de promover a entrega dos avisos-recibos aos contribuintes referentes aos lançamentos de tributos municipais; promover a publicação periódica, através de editais, da relação nominal de contribuintes cujos avisos não puderam ser entregues pelo meio usual utilizado pela Prefeitura; promover o controle e escrituração inerentes à arrecadação dos tributos municipais mediante o calendário fiscal; organizar e inscrever os dados referentes à Dívida Ativa, promover a sua cobrança amigável ou dar encaminhamento para o órgão competente da Prefeitura para a cobrança judicial; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

SUB-SEÇÃO IV

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TESOURARIA

Art. 36 - A Divisão Municipal de Tesouraria é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda, encarregado de proceder o recebimento, guarda e movimentação de Valores e Títulos do Município, ou a ele entregues para fins de consignação, caução ou fiança; executar diariamente o recebimento e a conferência da receita arrecadada; efetuar o pagamento das despesas de acordo com a disponibilidade de recursos, esquemas de desembolso e instruções recebidas de seu superior; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SUB-SEÇÃO V

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PESSOAL E SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 37 - A Divisão Municipal de Pessoal e Serviços Auxiliares é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda, encarregado de efetuar o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; promover o assentamento funcional individual dos funcionários da Administração Municipal e suas alterações quando de direito; elaborar a folha de pagamento em conjunto com a Divisão Municipal de Contabilidade e Administração Financeira; manter, planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação interna, protocolo, arquivo, zeladoria, remessa e retirada de correspondência, limpeza e conservação das dependências da Prefeitura; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou sua Chefia imediata.

SUB-SEÇÃO VI

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 38 - A Divisão Municipal de Material e Patrimônio é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda, encarregado de realizar as compras programadas para a Prefeitura com a estrita observância das normas pertinentes; elaborar junto aos demais órgãos a previsão de consumo dos materiais de uso corrente para os serviços da Administração Municipal; efetuar o recebimento de materiais e providenciar a sua estocagem, controle e distribuição, mantendo sempre atualizado em livros e fichas o estoque sob a sua guarda; manter cadastro atualizado dos bens imóveis da Prefeitura, assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 39 - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pelo planejamento urbanístico, orientação, controle, execução e conservação das obras municipais; construção e conservação de estradas e caminhos municipais; construção e conservação de pontes e bueiros; pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos; aprovação de Projetos, licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares e outros inerentes ao sistema de transporte do Município; planejar, controlar e executar as atividades relacionadas com os serviços de cemitérios, iluminação e limpeza dos logradouros públicos e outras atividades que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

Art. 40 - A Divisão Municipal de Obras e Construções é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, encarregado de dar cumprimento ao plano de urbanização do Município no que concerne à abertura de vias e logradouros públicos; executar obras e demolições e quaisquer outras construções de interesse do Município; proceder o emplacamento e identificação dos logradouros públicos; inspecionar obras, manter cadastro de obras em execução, zelar pela manutenção e reparos dos prédios públicos; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas de Topografia, Agrimensura e Arqui



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tetura e outros que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou Chefia imediata.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS

Art. 41 - A Divisão Municipal de Estradas é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, encarregado de planejar, orientar e executar o Plano Rodoviário Municipal em consonância com os respectivos planos da esfera Federal e Estadual; zelar pela conservação das estradas, caminhos, pontes, pontilhões e bueiros; organizar e manter o cadastro técnico das estradas de rodagem com todas as informações que se fizerem necessárias; efetuar a captura e remoção de animais soltos nas estradas municipais; manter oficina mecânica para a recuperação e conservação do Parque Rodoviário Municipal; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 42 - A Divisão Municipal de Trânsito é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos encarregado de planejar, coordenar e executar estudos inerentes ao aprimoramento dos sistemas de trânsito no âmbito do Município; analisar e propor autorização de serviços locais de transporte coletivos, determinando no perímetro urbano o itinerário e os pontos de paradas; fixar, sinalizar e disciplinar os limites das zonas de silêncio, carga e descarga; controlar o



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

uso de viaturas da Prefeitura; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

SUB-SEÇÃO IV

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 43 - A Divisão Municipal de Limpeza Pública é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, encarregado de exercer todas as atividades inerentes à manutenção e conservação da limpeza na cidade, mediante a capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e demais logradouros públicos; planejar, coordenar e executar o serviço de coleta de lixo e sua destinação, assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

SUB-SEÇÃO V

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PARQUES E JARDINS

Art. 44 - A Divisão Municipal de Parques e Jardins é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, encarregado de zelar pela conservação dos parques, praças e jardins do Município; efetuar podaagem de árvores e gramados; substituir lâmpadas queimadas, deifeituosas ou quebradas; supervisionar e executar a arborização dos logradouros públicos; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SUB-SEÇÃO VI

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CEMITÉRIO

Art. 45 - A Divisão Municipal de Cemitério é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, encarregado de manter o registro de sepulturas e quadras, planejar a abertura de covas, numerar sepulturas, controlar o movimento de certidões de óbitos, guias e recibos de pagamento de taxas; zelar pela manutenção, limpeza e desinfecção das dependências do cemitério; assessorar a nível de execução o Departamento ao qual está subordinado e executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal ou sua Chefia imediata.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A presente lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias após sua publicação por Decreto do Executivo Municipal, que instituirá o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, discriminando as atribuições pertinentes aos diversos órgãos, os desdobramentos operacionais cabíveis, bem como as responsabilidades delegadas aos seus titulares, determinando a hierarquia de acordo com o organograma em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 47 - O Prefeito Municipal, no interesse da administração pública, poderá delegar aos titulares dos Órgãos Públicos Municipais competência para adoção de atos administrativos, ressalvados aqueles que são de sua exclusiva competência de conformidade com a legislação pertinente.

P.º



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 48 - Os órgãos, cargos e funções existentes na atual Estrutura da Administração Municipal e não previstos nesta lei, serão automaticamente extintos a partir da data de sua vigência.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento para o corrente exercício, as reformulações que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos da presente lei, inclusive proceder suplementação de recursos, observado o limite já estabelecido em lei vigente.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a legislação anterior pertinente ao assunto da presente Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro.

Daudt Conceição

Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL